



PORTARIA N.º 0817/2002-GRE

O Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual;
considerando o processo 1365/2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Cria o **Programa de Educação para Jovens e Adultos (PROEJA)**, vinculado ao Departamento de Teoria e Prática da Educação do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

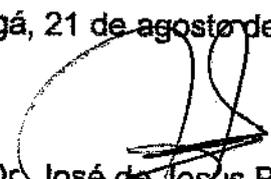
Art. 2º. Aprovar o regulamento do Programa de Educação para Jovens e Adultos, conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 21 de agosto de 2002.


Prof. Dr. José de Jesus Previdelli,
Vice-Reitor.



(Anexo da Portaria nº 817/2002-GRE)

Regulamento do Programa de Educação para Jovens e Adultos

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Educação para Jovens e Adultos (PROEJA), vinculado ao Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), tem por finalidades:

- I - desenvolver pesquisas e estudos em educação nível básico, para jovens e adultos, nas modalidades de Ensino Fundamental e Ensino Médio, priorizando um trabalho pedagógico que atenda às necessidades da "clientela" dessa faixa etária;**
- II - preparar recursos humanos para atuar na área de educação para jovens e adultos, oferecendo grupos de estudos aos alunos dos cursos de Licenciatura da UEM que participem do Programa;**
- III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;**
- IV - apoiar e incentivar projetos de pesquisa, iniciação científica, ensino e extensão, bem como estágio supervisionado e mini-cursos na área e em áreas afins;**
- V - promover o desenvolvimento de cursos e eventos para os professores orientadores de estágio, estagiários e pesquisadores, com a finalidade de contribuir para a formação de profissionais na modalidade de educação para jovens e adultos;**
- VI - fomentar o intercâmbio com outras universidades que desenvolvam estudos na área;**
- VII - propor convênios com instituições financeiras e de fomento de projetos nesta área;**
- VIII - divulgar os resultados das pesquisas, estudos e encontros por meio de publicação regular.**



(f. 02 - Anexo da Portaria nº 817/2002-GRE)

Art. 2º - O Programa de Educação para Jovens e Adultos (PROEJA) reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para consecução de suas finalidades, o PROEJA constituir-se-á de:

- I - Câmara Deliberativa;
- II - Coordenação Geral;
- III - Coordenação Pedagógica;
- IV - Atividades de Secretaria;
- V - Professor Orientador;
- VI - Estagiário Educador.

Art. 4º - A Câmara Deliberativa será composta por:

- I - Coordenador Geral;
- II - Coordenador Pedagógico;
- III - professores orientadores;
- IV - estagiários educadores.

§ 1º - O presidente da Câmara Deliberativa será sempre o Coordenador Geral do Programa.

§ 2º - A Câmara Deliberativa reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente, quando necessário.



(f. 03 - Anexo da Portaria nº 817/2002-GRE)

Art. 5º - Os coordenadores geral e pedagógico serão docentes do DTP, preferencialmente vinculados ao Programa, escolhidos e indicados em reunião departamental e nomeados pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - O mandato dos referidos coordenadores será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador Geral, suas atribuições serão exercidas pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 6º - As atividades de secretaria poderão ser exercidas por um servidor técnico-administrativo e/ou por estagiários/bolsistas.

Art. 7º - Por Professor Orientador entende-se os professores das licenciaturas, orientadores de alunos bolsistas (Estagiário Educador).

Art. 8º - Por Estagiário Educador entende-se os alunos bolsistas das licenciaturas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Câmara Deliberativa

Art. 9º - À Câmara Deliberativa compete:

I - supervisionar e apreciar as atividades do Programa propostas pelos coordenadores geral e pedagógico;



(f. 04 - Anexo da Portaria nº 817/2002-GRE)

II - propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo Programa;

III - apreciar a inclusão de professores orientadores e estagiários educadores no Programa;

IV - avaliar e aprovar, no âmbito de suas competências, o plano e o relatório anual de atividades do Programa.

Seção II

Do Coordenador Geral

Art. 10 - Ao Coordenador Geral do PROEJA compete:

- I - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades do Programa;
- II - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Programa;
- III - convocar e presidir reuniões do Programa;
- IV - manter o Programa articulado com órgãos e instituições afins;
- V - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VII - executar outras atividades correlatas.



(f. 05 - Anexo da Portaria nº 817/2002-GRE)

Seção III

Do Coordenador Pedagógico

Art. 11 - Ao Coordenador Pedagógico do PROEJA compete:

- I - supervisionar, coordenar, orientar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa;
- II - estabelecer as diretrizes gerais de ações pedagógicas a serem desenvolvidas pelo Programa;
- III - propor eventos que visem ao desenvolvimento pedagógico e ao aperfeiçoamento dos envolvidos no Programa;
- IV - convocar e presidir reuniões pedagógicas do Programa;
- V - elaborar, em conjunto com a coordenação geral, o plano e o relatório anual de atividades desenvolvidas;
- VI - participar de reuniões convocadas no âmbito do Programa;
- VII - substituir o coordenador geral em suas faltas e impedimentos;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- IX - executar outras atividades correlatas.

Seção IV

Das Atividades de Secretaria

Art. 12 - As atividades de secretaria compreendem:

- I - efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo Programa;
- II - receber e acompanhar o fluxo interno de correspondências;
- III - organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desempenho das atividades do Programa;



(f. 06 - Anexo da Portaria nº 817/2002-GRE)

- IV - receber, organizar e registrar os documentos de matrículas e fichas avaliativas dos alunos do Programa e encaminhar aos órgãos competentes para convalidação dos estudos;
- V - participar de reuniões convocadas pelo Coordenador Geral;
- VI - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao Programa;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

Seção V

Do Professor Orientador

Art. 13 - Ao Professor Orientador compete:

- I - orientar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelos alunos bolsistas do Programa, afetas à sua área de atuação;
- II - participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão sobre a Educação para Jovens e Adultos desenvolvidas pelo Programa;
- III - participar de todas as reuniões convocadas pelo Programa;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- V - executar outras atividades correlatas.



(f. 07 - Anexo da Portaria nº 817/2002-GRE)

Seção VI

Do Estagiário Educador

- Art. 14 - Ao Estagiário Educador que atua no PROEJA compete:
- I - planejar e executar as atividades previstas para a disciplina;
 - II - registrar as atividades desenvolvidas;
 - III - discutir com o orientador o planejamento, a execução e a avaliação das atividades propostas;
 - IV - Elaborar instrumentos de avaliação e de acompanhamento das atividades discentes, bem como efetuar registro das aferições e frequência em formulário próprio;
 - V - avaliar de modo constante o seu desempenho na função docente;
 - VI - manter comportamento compatível com a função docente, pautando-se pelos princípios da ética profissional;
 - VII - participar de todas as reuniões convocadas pelo Programa;
 - VIII - comunicar com antecedência sua ausência nas atividades previstas;
 - IX - cumprir rigorosamente a carga horária e o período previstos para as aulas;
 - X - cumprir o presente regulamento;
 - XI - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo coordenador geral do PROEJA, ouvidas a Câmara Deliberativa e a chefia do DTP.